



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
FONE: (49) 3664-1261 - 98839-5054
Rua Presidente Juscelino, 215 – CEP 89.874-000
MARAVILHA – Santa Catarina
FUNDAÇÃO 03/05/85 CNPJ 78.472.545/0001-98

Ilmo. Sr. Vinicius Ventura
Prefeito de Maravilha - SC

Ofício nº 07/2025
Maravilha SC, 07 de fevereiro de 2025

Cumprimentando-o cordialmente, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maravilha- APAE a qual vem há quase 40 anos desenvolvendo um trabalho de atenção e defesa aos direitos das Pessoas com Deficiência, é uma associação civil, de assistência social, de caráter filantrópico, com atuação nas áreas da prevenção, educação, saúde, trabalho/profissionalização, garantia de direitos, esporte, cultura/lazer, de estudo e pesquisa e outros, sem fins lucrativos.

Tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

O público do Centro de Atendimento Educacional Especializado/CAESP mantido pela APAE, são pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, Atraso Global do Desenvolvimento e Transtorno do Espectro Autista com deficiência intelectual associada desde o nascimento, não tendo definido idade para desligamento. Além do atendimento pedagógico, os educandos também recebem atendimento reabilitatório na área da saúde (fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, assistência social, psicologia, neurologia e psiquiatria) e assistência social, conforme a necessidade de cada educando e carga horária disponível na Instituição.

Isto posto, gostaríamos de agradecer ao apoio dispensado pela Prefeitura Municipal de Maravilha no ano de 2024, a qual colaborou financeiramente com recursos mensais a nossa instituição e solicitar a renovação dessa parceria para o exercício de 2025. Tendo em vista o aumento da demanda do público alvo a qual justifica o aumento das despesas de manutenção dos serviços oferecidos, solicitamos o reajuste do repasse mensal, passando de R\$15.000,00 (quinze mil reais) para R\$20.000,00 (vinte mil reais). Conforme proposta de trabalho e descrição dos valores em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Cordialmente,

MARLETE MARIA
MARTINELLI
GRUMOVSKI: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
MARLETE MARIA MARTINELLI
GRUMOVSKI [REDACTED]
Dados: 2025.02.07 10:05:03 -03'00'

Marlete Maria Martinelli Grumovski
Presidente da APAE de Maravilha



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

FONE: (49) 3664-1261

Rua Presidente Juscelino, 215 – CEP 89.874-000 – MARAVILHA – Santa Catarina

CNPJ 78.472.545/0001-98

PLANO DE TRABALHO – REPASSES MENSAIS

PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A PREFEITURA DE MARAVILHA – SC

1 – Entidade Reecedora: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maravilha

E-mail: maravilha@apaesc.org.br

CNPJ/MF: 78.472.545/0001-98

Inscrição no CMAS:02/2017

Endereço: Rua Presidente Juscelino, 215

Ponto de Referência: próximo à Escola João XXIII

CEP: 89874-000

Bairro: Centro

Cidade: Maravilha

Estado: Santa Catarina

Telefone para contato: (49) 3664-1261

Conta Bancária Específica: nº 129.691-4 - Ag. 3032 - Banco Sicoob

2 – Presidente da Entidade:

Nome: Marlete Maria Martinelli Grumovski

E-mail: diretoriaapaemh@gmail.com/ [REDACTED]

Estado civil: Casada

Profissão: Técnica de enfermagem

Cargo que ocupa na Entidade: Presidente

Endereço Residencial: [REDACTED]

CEP: 89874-000

Bairro: Centro

Cidade: Maravilha

Estado: Santa Catarina

Telefone para contato: [REDACTED]

3 – Interesse Público Envolvido

A APAE tem interesse na Celebração do Termo de Parceria por se tratar de associação civil sem fins lucrativos e/ou econômicos e por prestar serviço reconhecidamente relevante e de interesse público nas áreas de saúde, assistência social e de educação, JUSTIFICA-SE a necessidade do repasse financeiro efetuado pelo município a título de Celebração de Parceria, como forma de garantir a continuidade dos serviços prestados aos usuários da APAE.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

FONE: (49) 3664-1261

Rua Presidente Juscelino, 215 – CEP 89.874-000 – MARAVILHA – Santa Catarina

CNPJ 78.472.545/0001-98

Atualmente a APAE encontra-se em acompanhamento de 178 Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla para atendimento de habilitação e reabilitação nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, do município de Maravilha, Tigrinhos, São Miguel da Boa Vista e Saltinho, salientamos que este número difere durante o ano, pois conforme alguns vão recebendo alta, outros vão sendo incluídos.

Neste ano de 2025 a APAE já possui uma lista de espera para inclusão nos serviços, totalizando 22 pessoas com deficiências, as quais estão em avaliação pela equipe multiprofissional (fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia, psicóloga, pedagoga e assistente social).

4 – Diagnóstico da Realidade a ser modificada

APAE de Maravilha, mantenedora do Centro de Atendimento Educacional Especializado Marisol, que atende pessoas com deficiência intelectual e múltipla com faixa etária de 0 a sem idade fim, matriculadas e atendidas, nos serviços de Estimulação Precoce, Serviço Pedagógico Específico, Serviço de Atendimento Específico, Atendimento Educacional Especializado, Programa de atendimento Laboral.

Em todos os programas são oferecidos atendimentos de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, médico neurologista, médico psiquiatra. Para os educandos que não se enquadram para o atendimento pedagógico, segundo os critérios e diretrizes da FCEE, os mesmos receberão atendimento da área da Saúde, quando da necessidade do indivíduo e disponibilidade da instituição.

O trabalho a ser desenvolvido nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, é visando melhorar a qualidade de vida das pessoas com Deficiência Intelectual e múltipla, oportunizando maior autonomia/independência, mobilidade e acessibilidade, através dos atendimentos feitos pelos profissionais, materiais adaptados, recursos necessários as necessidades apresentadas e infraestrutura adequada.

Na sua estrutura de atendimento oferece projetos terapêuticos sendo esses: equoterapia, atendimentos no jardim sensorial, sala de psicomotricidade, integração



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

FONE: (49) 3664-1261

Rua Presidente Juscelino, 215 – CEP 89.874-000 – MARAVILHA – Santa Catarina

CNPJ 78.472.545/0001-98

sensorial, academia ao ar Livre, cancha de bocha, paradesporto, musicoterapia e cinoterapia.

Com tudo, é realizado atividades (escolhidas pelos educandos), que caracterizam -se por serem atividades realizadas foram da nossa instituição, tais como: “saindo com os amigos”, “dia da pizza”, piquenique, acampamento, luais; entre outras atividades que surgem no decorrer do ano.

Os Atendimentos serão totalmente gratuitos aos 154 educandos matriculados e atendidos com disponibilidade de vagas no decorrer do ano. Além dos atendimentos nas áreas citadas, a APAE oferece alimentação e a manutenção da instituição com materiais de expediente, didático pedagógico, utensílios em geral, energia elétrica, água, telefone, internet.

Para tanto os recursos serão usados para manutenção em geral da entidade, tais como pagamentos de salários dos profissionais, impostos, alimentação, material de procedimentos, higiene, limpeza, expediente, reparos e reformas, visando melhorar infraestrutura e maior qualidade de vida as pessoas com deficiência da nossa instituição.

5 - Objetivos Sociais da Entidade

A APAE de Maravilha é uma entidade sem fins lucrativos, filantrópica, que desenvolve suas atividades há mais de 39 anos, sendo que dentre seus objetivos sociais e estatutários, destacamos:

- a) promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- b) coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;
- c) atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, em consonância com a política adotada pela Federação Nacional e pela Federação das APAEs do Estado, coordenando e fiscalizando sua execução;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

FONE: (49) 3664-1261

Rua Presidente Juscelino, 215 – CEP 89.874-000 – MARAVILHA – Santa Catarina

CNPJ 78.472.545/0001-98

d) articular junto aos poderes públicos municipais e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência e com outras entidades no município, que defendam a causa da pessoa com deficiência em qualquer de seus aspectos;

e) promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa com deficiência e de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

f) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

g) prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem;

h) promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando à inclusão social da pessoa com deficiência.

Para consecução de seus fins e objetivos sociais, a APAE de Maravilha se propõe, dentro outros previstos em seu estatuto, a:

a) promover campanhas financeiras na área de sua área de sua jurisdição, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, bem como a realização das finalidades da APAE;

b) incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento da pessoa com deficiência;

c) promover parcerias com os diversos setores de atividades, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência no mundo do trabalho;

d) solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados e as contribuições de pessoas físicas;

e) firmar parcerias com órgãos públicos e privados, inclusive produção e venda de serviços, conforme legislação em vigor, para manutenção e garantia de oferta e qualidade na prestação dos serviços;

f) promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares;

g) promover e facilitar a vida em família da pessoa com deficiência;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

FONE: (49) 3664-1261

Rua Presidente Juscelino, 215 – CEP 89.874-000 – MARAVILHA – Santa Catarina

CNPJ 78.472.545/0001-98

h) oferecer oportunidade a que pessoas com deficiência possam participar de Conselhos, Diretorias ou Comissões Especiais da APAE.

6 – Fontes de Recursos

A APAE de Maravilha, cumprindo suas disposições estatutárias, irá além dos recursos do presente Plano de Trabalho, captar recursos através de outros convênios com órgãos públicos Municipais, com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Fundação Catarinense de Educação Especial e também do Sistema único de Saúde/SUS (por meio da prestação de Serviços na área da Saúde).

Inobstante os recursos públicos, a APAE de Maravilha também busca arrecadar valores por meio de doações e promoções, que são integralmente aplicados nos seus objetivos estatutários e para manutenção e execução de suas atividades.

7 - Relação dos Bens e Serviços a serem pagos com os recursos

* Com o contrato de repasse a ser firmado, estaremos adquirindo os seguintes itens:

- a) aquisição de materiais ou equipamentos de cunho pedagógicos/técnico,
- b) produtos de expediente, limpeza, procedimentos, reparos e de manutenção em geral;
- b) compra de alimentos, combustível, produtos diversos como sementes, adubo, flores e materiais para utilização no Jardim Sensorial e demais espaços da APAE.

* Com relação aos SERVIÇOS, estão previstos com os recursos do contrato de repasse a ser firmado:

- a) poderão ser pagos salários, 13º salários, férias e encargos sociais de funcionários contratados pela CLT que atuam na instituição como: motorista, servente de limpeza, cozinheira, serviço gerais, assistente social, psicóloga, fisioterapeuta, fonoaudióloga, terapeuta ocupacional; entre outros.
- b) serviços terceirizados de empresas que prestem seus serviços na área de tecnologia; informática, saúde, contabilidade, instalação elétrica e de manutenção em geral;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

FONE: (49) 3664-1261

Rua Presidente Juscelino, 215 – CEP 89.874-000 – MARAVILHA – Santa Catarina

CNPJ 78.472.545/0001-98

c) pagamento de faturas de água, energia e telefone.

8 – Forma de execução das Atividades/Metas do Projeto

A meta é atender 154 educandos do Município de Maravilha já matriculados e atendidos, com vagas disponíveis para futuras matrículas, oferecendo atendimento nas áreas de Educação, saúde e assistência social de forma gratuita. Além do atendimento de livre demanda que a política de assistência social executa em nossa instituição através de orientações, encaminhamento de benefícios (passe livre estadual, passe livre interestadual, BPC, pensão especial do estado) entre outros.

Os atendimentos serão de segundas á sextas feiras das 7:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h de acordo com a carga horária de cada professor ou profissional técnico e conforme a disposição dos professores, em programas específicos de acordo com a idade e comprometimento de cada pessoa, tendo os seus direitos assegurados pelas legislações vigentes.

Quanto aos materiais adquiridos, equipamentos e serviços, serão conforme a necessidade da Instituição. Em caso de pagamento de salário dos funcionários serão feitos até 5º dia útil de cada mês.

9 – Parâmetros para Aferição do Cumprimento das Metas

A APAE comprova seus atendimentos através de registros fotográficos, divulgação na mídia (facebook, Instagram e jornais), formulários e avaliações específicas da equipe multiprofissional, os quais são arquivados nos prontuários dos usuários.

Os profissionais realizarão visitas domiciliares, orientação e assessoria nas escolas do ensino regular e pais, além de palestras sobre o Desenvolvimento Infantil e Prevenção de Deficiências.

Serão realizadas rodas de conversa com familiares ou responsáveis do usuário, com o objetivo de cada vez mais envolver a família, para juntos, Instituição e família ter mais sucesso nas metas estabelecidas. Pois como trabalhamos com o embasamento no Currículo Funcional, todos os envolvidos com o usuário precisam participar de todo



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

FONE: (49) 3664-1261

Rua Presidente Juscelino, 215 – CEP 89.874-000 – MARAVILHA – Santa Catarina

CNPJ 78.472.545/0001-98

processo de ensino e aprendizagem: ajudar o educando a ser o mais independente possível na aquisição de hábitos e atitudes essenciais para a vida possibilitando que se torne útil e participante em seu meio familiar e social é um dos principais objetivos do CAESP.

Ao município, será enviado mensalmente a prestação de contas, conforme previsto no termo de fomento.

10 - PLANO DE APLICAÇÃO

Entidade Recebedora: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maravilha				
Nome do Responsável (Presidente): Marlete Maria Martinelli Grumovski				
Título do Projeto: Prestação de serviços na área da saúde, educação e assistência social, aos educandos do município de Maravilha/SC.				
Finalidade: Ofertar serviços na área da saúde, educação e assistência social as pessoas com deficiência intelectual e múltipla, transtorno do espectro autista e outras doenças associadas, aos educandos matriculados do Município de Maravilha/SC.				
Custeio – (Despesas Correntes)	Qtde de educandos	Valor por educando	Valor mensal	Valor Total anual
Despesa com pagamento de pessoal, profissionais terceirizados regulamentados, e encargos (FGTS, INSS, IRRF). Despesa de MANUTENÇÃO em GERAL como: combustível, alimentação, material de limpeza e higiene, pagamento de gás, luz, telefone, materiais didáticos, de expediente e pedagógico, materiais e equipamentos para uso no atendimento clínico e de reabilitação.	154	129,87	20.000,00	200.000,00
Total anual				200.000,00

11- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – 2025



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

FONE: (49) 3664-1261

Rua Presidente Juscelino, 215 – CEP 89.874-000 – MARAVILHA – Santa Catarina

CNPJ 78.472.545/0001-98

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
		20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00

12 - Deferimento Solicitado

Na qualidade de representante legal do convenente, peço deferimento, ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o Plano de Trabalho conforme exposto.

Declaro ainda ter ciência de que quaisquer alterações ocorridas durante a vigência do termo de parceria para os documentos e informações mencionadas acima, deverão ser comunicados a concedente, sob pena de responsabilidade.

Maravilha SC, 06 de fevereiro de 2025

MARLETE MARIA
MARTINELLI
GRUMOVSKI: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
MARLETE MARIA MARTINELLI
GRUMOVSKI: [REDACTED]

Dados: 2025.02.06 09:46:53 -03'00'

Marlete Maria Martinelli Grumovski
Presidente da APAE



LEI Nº 4.363, DE 07 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre contribuição financeira para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maravilha/SC e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE SANTA CATARINA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar, em forma de contribuição financeira, o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em 10 (dez) parcelas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maravilha/SC - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 78.472.545/0001-98, com sede na Rua Presidente Juscelino, 215, Centro, neste Município, conforme plano de trabalho apresentado.

Art. 2º O valor do repasse, a título de contribuição financeira, de que trata o artigo 1º, tem por objetivo auxiliar a Entidade em suas atividades, observando-se a Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º A Entidade deverá prestar contas dos recursos concedidos, conforme os arts. 26, 32, 35 e 44 da Instrução Normativa N. TC-33/2024.

Art. 4º Fica a beneficiária proibida de repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado.

Art. 5º A não comprovação da aplicação dos recursos recebidos, conforme o objeto constante do plano de trabalho, e/ou caso a prestação de contas não for aprovada pelo órgão fiscalizador, a Entidade deverá obrigatoriamente efetuar a devolução dos recursos e dos rendimentos da aplicação ao Município de Maravilha/SC.

Art. 6º As despesas decorrentes com a realização da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Maravilha, 07 de março de 2025.


VINICIUS VENTURA
Prefeito Municipal


LUCIANO DE MARCO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 119, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Comissão de Seleção e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da **Lei Orgânica** Municipal;

CONSIDERANDO o inciso X, do art. 2º. da Lei nº **13.019/2014**, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº **8.429/1992** e nº **9.790/1999**, DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente Decreto nomeada a Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos relativos à Lei nº **13.019/2014**, sendo:

I - Juliano Fagan;

II - Bruna Vanessa da Silva;

III - Neiva Fatima Carnette;

Art. 2º Os serviços prestados pelos membros da Comissão são de caráter relevante não onerando os cofres públicos com qualquer despesa.

Art. 3º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maravilha - SC, 17 de janeiro de 2025.

VINICIUS VENTURA
Prefeito Municipal

LUCIANO DE MARCO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/01/2025



Prefeitura de
MARAVILHA

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP 89.874-000 - Maravilha - SC
CNPJ 82.821.190/0001-72
Fone: (49) 3664 0044

Estudo Técnico Preliminar - ETP

1. Objeto

Formalização de Parceria, através de Termo de Fomento, com Organizações da Sociedade Civil – OSC, para repasse de valor financeiro para a Apae de Maravilha, no exercício de 2025.

2. Local de Entrega

Prefeitura de Maravilha- SC, Avenida Euclides da Cunha, nº 60.

3. Contato

E-mail: compras@maravilha.sc.gov.br

Telefone: 49 3664-0044

Responsável: Bruna Vanessa da Silva

4. Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes aos princípios que regem a Administração Pública.

5. Descrição da necessidade

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

Considerando o Documento de Formalização de Demanda - DFD apresentado pela Sra. Ana Paula de Oliveira, secretária de assistência social, que justifica a necessidade de formalização de Parceria, através de Termo de Fomento, com Organizações da Sociedade Civil – OSC, para repasse de valor financeiro para a Apae de Maravilha, no exercício de 2025, se justifica pela necessidade de manutenção e aprimoramento dos serviços oferecidos, permitindo que a APAE amplie seu alcance e qualidade no atendimento à comunidade.



Prefeitura de
MARAVILHA

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP 89.874-000 - Maravilha - SC
CNPJ 82.821.190/0001-72
Fone: (49) 3664 0044

6. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Município de Maravilha	Ana Paula de Oliveira

7. Previsão no plano de contratações anual

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

O Município de Maravilha fez a previsão dos gastos com aperfeiçoamento de pessoal no Plano Anual de Contratações.

8. Requisitos da Contratação

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art.7º, inciso II da IN 40/2020).

Primeiramente deve-se analisar o que versa o art.74 da Lei 14.133/21, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Assim, trata-se de contratar a empresa da **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARAVILHA** CNPJ nº **78.472.545/0001-98**, considerando que a empresa atende aos requisitos legais de habilitação.

Portanto, a escolha da empresa se justifica não apenas pela conformidade com os requisitos legais, mas também pelo apoio financeiro à APAE que fortalece a rede de proteção social do município, e reforça o compromisso do poder público com a inclusão e a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos.



Prefeitura de
MARAVILHA

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP 89.874-000 - Maravilha - SC
CNPJ 82.821.190/0001-72
Fone: (49) 3664 0044 .

Além disso, observa-se, conforme o Documento de Formalização de Demanda (DFD) apresentado, que, de acordo com a Secretaria, a seleção da empresa contratada constitui o meio apropriado para alcançar o objetivo desejado

9. Estimativa das quantidades

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Considerada a expectativa de consumo anual de um curso nesse tema específico.

10. Levantamento de Mercado

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

No presente caso, trata-se de inexigibilidade de licitação a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARAVILHA** considerando que a empresa atende os requisitos legais de habilitação. Por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominante intelectual e com profissional ou empresa de notória especialização, o que inviabiliza o levantamento de mercado.

11. Estimativa do preço da contratação

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa do valor da contratação é de R\$ R\$200.000,00 (duzentos mil reais)

12. Descrição da solução como um todo

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN40/2020).

A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)** desempenha um papel fundamental na promoção da inclusão social, oferecendo atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla. A instituição presta serviços essenciais nas áreas de educação especial, saúde, assistência social e desenvolvimento de habilidades, garantindo o exercício pleno da cidadania para seus beneficiários..



Prefeitura de
MARAVILHA

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP 89.874-000 - Maravilha - SC
CNPJ 82.821.190/0001-72
Fone: (49) 3664 0044

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Não se aplica.

14. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

O treinamento se faz necessário pois busca melhor atender a população maravilhense, através de uma gestão de qualidade e conseqüentemente profissionais mais bem qualificados para o atendimento ao público.

15. Providências prévias ao contrato

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

As providências prévias à contratação, especialmente no contexto de uma licitação pública, são etapas fundamentais para assegurar a transparência, legalidade e eficiência no processo de aquisição de bens ou serviços.

Desenvolver um documento detalhado descrevendo as especificações técnicas, requisitos e características do objeto a ser contratado. Incluir informações sobre prazos, condições de entrega, critérios de aceitação, edemais aspectos relevantes para a execução do contrato.

16. Contratações correlatas/interdependentes

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Comentários: Não se aplica.

17. Possíveis Impactos Ambientais

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).



Prefeitura de
MARAVILHA

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP 89.874-000 - Maravilha - SC
CNPJ 82.821.190/0001-72
Fone: (49) 3664 0044 .

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

Não se aplica

18. Declaração de Viabilidade

Declaro Viável a Contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

A contratação da empresa denominada **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARAVILHA** é respaldada pelo art. 74, I, da Lei 14.133/21, que prevê a inexigibilidade quando inviável a competição.

A solução proposta atende não apenas às necessidades imediatas do Município de Maravilha, mas também está alinhada com as exigências legais, representando um investimento no fortalecimento das práticas de governança.

Com base nessas considerações, concluímos pela viabilidade da contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARAVILHA**, que se apresenta como a opção mais adequada para atender às necessidades do Município de Maravilha, garantindo a continuidade e a eficiência das atividades.

Maravilha - SC, 03 de março de 2025.

ANA PAULA DE OLIVEIRA [REDACTED]
Assinado de forma digital
por ANA PAULA DE OLIVEIRA: [REDACTED]
Dados: 2025.03.11
11:28:53 -03'00'

Ana Paula de Oliveira



Prefeitura de
MARAVILHA

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP 89.874-000 - Maravilha - SC
CNPJ 82.821.190/0001-72
Fone: (49) 3664 0044

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ORGÃO: PREFEITURA DE MARAVILHA	
SETOR REQUISITANTE: Secretaria de assistência social	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Ana Paula de Oliveira	
TELEFONE: 3664-0044	E-MAIL: social@maravilha.sc.gov.br
DESCRIÇÃO DO OBJETO: Formalização de Parceria, através de Termo de Fomento, com Organizações da Sociedade Civil – OSC, para repasse de valor financeiro para a Apae de Maravilha, no exercício de 2025, conforme a lei nº 4.363 de 07 de março de 2025.	
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: O repasse financeiro pode facilitar o estabelecimento de parcerias com órgãos públicos e organizações da sociedade civil, potencializando os recursos disponíveis e aumentando a capacidade de atuação da APAE. Em resumo, o repasse financeiro tem um papel essencial no fortalecimento das ações voltadas à promoção dos direitos e à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, além de contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Assim, a empresa contratada é ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE , sendo exclusiva para prestação deste serviço.	
GRAU DE PRIORIDADE: <input checked="" type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Urgente	
Justificativa: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) desempenha um papel fundamental na promoção da inclusão social, oferecendo atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla. O repasse financeiro à APAE se justifica pela necessidade de manutenção e aprimoramento dos serviços oferecidos, como terapias especializadas (fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia), material pedagógico adaptado, transporte acessível e capacitação profissional dos colaboradores. Além disso, o repasse encontra respaldo legal em normativas municipais, estaduais e federais que incentivam a parceria entre o poder público e entidades filantrópicas, visando garantir direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, como saúde, educação e assistência social para pessoas com deficiência.	
DESCRIÇÕES E QUANTIDADES: O Valor da contratação é estimado no valor de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais)	
PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Mensalmente.	



Prefeitura de
MARAVILHA

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP 89.874-000 - Maravilha - SC
CNPJ 82.821.190/0001-72
Fone: (49) 3664 0044 .

LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO: Prefeitura de Maravilha-SC

UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS: Ana Paula de Oliveira

PRAZO PARA PAGAMENTO: Após realização dos serviços.

Com base nas informações apresentadas, autorizo e determino a presente contratação.

Maravilha/SC, 07 de março de 2025.

ANA PAULA DE OLIVEIRA: [REDACTED]
Assinado de forma digital
por ANA PAULA DE OLIVEIRA: [REDACTED]
Dados: 2025.03.11
11:27:45 -03'00'

ANA PAULA DE OLIVEIRA
Secretaria de Assistência Social

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 33/2025
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: CREDENCIAMENTO (Qtde. Fixa)
Forma de Pagamento: 30 DIAS
Prazo de Entrega: IMEDIATO
Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA
Objeto da Licitação: formalização de Parceria, através de Termo de Fomento, com Organizações da Sociedade Civil – OSC, para repasse de valor financeiro para a Apae de Maravilha, no exercício de 2025
Observações:
Convidados:

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	10,000	UN	REPASSE FINANCEIRO - REPASSE FINANCEIRO	R\$ 20.000,0000	R\$ 200.000,00
Valor total dos itens:					R\$ 200.000,00

Maravilha, 07 de Março de 2025


ANA PAULA DE OLIVEIRA



Prefeitura de
MARAVILHA

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP 89.874-000 - Maravilha - SC
CNPJ 82.821.190/0001-72
Fone: (49) 3664 0044

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2025

1. OBJETO DA INEXIGIBILIDADE

1.1. O presente credenciamento tem por desígnio a formalização de Parceria, através de Termo de Fomento, com Organizações da Sociedade Civil – OSC, para o repasse, autorizado sob os auspícios da Lei municipal n. 4.363/2025, em forma de contribuição financeira, destinada à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maravilha (Apae). Tal instrumento visa, primordialmente, subsidiar os custos operacionais e a aquisição de materiais didáticos destinados à referida entidade ao longo do exercício de 20

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O repasse financeiro, seguirá os preceitos da legislação Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e teve o plano de trabalho aprovado pela Lei municipal nº 4.363, de 07 de março de 2025, a qual autorizou a quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), distribuídos equitativamente em dez parcelas de 20.000,00 para o exercício financeiro de 2025.

2.2. A inexigibilidade de licitação justifica-se porquanto enquadrada no **Art. 74, CAPUT, da Lei 14.133/2021.**

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

3.1. A razão da escolha da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, CNPJ nº 78.472.545/0001-98**, se dá considerando que é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com notória experiência nos serviços desenvolvidos, e com amparo legal na Lei nº 4.291, de 06 de abril de 2023.

4. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1. O valor do repasse será de R\$200.000,000 (duzentos mil reais), pagos em 10 (dez) parcelas no valor de 20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com plano de trabalho apresentado, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014.

5. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O valor do repasse será de R\$200.000,000 (duzentos mil reais), pagos em 10 (dez) parcelas no valor de 20.000,00 (vinte mil reais).

5.2. O pagamento será efetuado **por estimativa dia 15**, de acordo com solicitação da Secretaria.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

6.1. Dos Recursos financeiros:

6.1.1. Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**



Prefeitura de
MARAVILHA

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP 89.874-000 - Maravilha - SC
CNPJ 82.821.190/0001-72
Fone: (49) 3664 0044

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. A prestação de contas será mensal e deverá ser encaminhada a Administração Pública até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

II. A prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

- a) Relatório de execução do objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos, e vídeos, se for o caso.
- b) Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.
- c) Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração.
- d) Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, na qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da conciliação bancária, quando for o caso.
- e) Demonstrativo de execução de receita e despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade.
- f) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 dias após o término da vigência deste termo.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O **prazo de vigência** do contrato decorrente deste procedimento será **até o dia 31/12/2025**, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, Nota de Empenho/Autorização.

8.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES

A Administração Pública compete:

I. Em cumprimento ao disposto no Art. 35, alínea "g" da Lei Federal n. 13.019/2014, fica designado como gestor responsável a Senhora Ana Paula de Oliveira, a qual terá as seguintes incumbências, juntamente com a comissão de Monitoramento e Avaliação:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.



Prefeitura de
MARAVILHA

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP 89.874-000 - Maravilha - SC
CNPJ 82.821.190/0001-72
Fone: (49) 3664 0044

b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las.

c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

II. Transferir os recursos à entidade de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste termo e no valor nele fixado.

III. Apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogada justificadamente por igual período.

IV. Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Entidade pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

V. Comunicar formalmente à Entidade qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la.

VI. Arcar com as despesas de publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC.

VII. Aplicar as penalidades regulamentadas na Lei Federal 13.019/2014, Edital e no Termo de Fomento.

VIII. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ENTIDADE para as devidas regularizações.

IX. Efetuar a transferência de recursos no prazo convencionado.

X. Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação.

XI. Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, assegurar-se-á a Administração Pública o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Entidade, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.

À Entidade compete:

I. Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública.

II. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução.



Prefeitura de
MARAVILHA

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP 89.874-000 - Maravilha - SC
CNPJ 82.821.190/0001-72
Fone: (49) 3664 0044 .

- III. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014.
- IV. Caso a Entidade adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração, na hipótese de sua extinção.
- V. Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.
- VI. Prestar os serviços com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário.
- VII. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos.
- VIII. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento.
- IX. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços.
- X. Responsabilizar-se, com recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- XI. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional, empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento.
- XII. Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações.
- XIII. Permitir o livre acesso dos servidores da Administração Pública, do Controle Interno do Município de Maravilha aos processos, aos documentos, as informações referentes aos instrumentos de transferências, despesas, bem como, aos locais de execução do objeto.
- XIV. Prestar contas dos recursos recebidos na forma do estabelecido na Lei 4.320/64, Instrução Normativa TC 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, Instrução Normativa n. 03/2015 do CI e Lei Federal n. 13.019/2014.
- XV. Fornecer dados complementares ao Município, sempre que solicitado.
- XVI. Excluir o Município de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto.



Prefeitura de
MARAVILHA

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP 89.874-000 - Maravilha - SC
CNPJ 82.821.190/0001-72
Fone: (49) 3664 0044

XVII. Divulgar amplamente a participação do Município no evento em questão, mediante inserção da logomarca oficial do Município de Maravilha, a ser disponibilizada pela Assessoria de Imprensa do Município de Maravilha – SC.

10. DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

I. Caberá a Entidade proceder à devolução dos recursos, quando aplicados indevidamente, com a devida correção monetária, sem prejuízo das sanções previstas no presente instrumento e na Lei Federal n. 13.019/2014.

11. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

11.1. A vista da exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do **Art. 74, caput, da Lei 14.133/2021**, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicado o presente Processo Licitatório em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, CNPJ nº 78.472.545/0001-98**, e por consequência determino a emissão da Autorização de Fornecimento.

11.2. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

12.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Maravilha/SC, 07 de março de 2025.

ANA PAULA DE OLIVEIRA: [REDACTED]
Assinado de forma digital
por ANA PAULA DE
OLIVEIRA: [REDACTED]
Dados: 2025.03.11
14:39:22 -03'00'

ANA PAULA DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

Avenida Euclides da Cunha, 60 - Centro - Maravilha
CEP: 89874-000 CNPJ: 82.821.190/0001-72 Telefone: (49) 3664-0044
E-mail: compras@maravilha.sc.gov.br Site: maravilha.sc.gov.br

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
 - Despesas Extraorçamentárias

Processo 33/2025

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 07/03/2025

Objeto do Processo: formalização de Parceria, através de Termo de Fomento, com Organizações da Sociedade Civil – OSC, para repasse de valor financeiro para a Apae de Maravilha, no exercício de 2025

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
09.001	APOIO AS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS	09.001.08.244.0018.2063.3.3.50.00.00	R\$ 1,00
Total:			R\$ 1,00
Total Geral:			R\$ 1,00

Maravilha, 07 de Março de 2025



CLAUDIO JOSE ZEMBRUSKI



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Número do pedido: 3963356

FOLHA: 1 / 1

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 3963356
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARAVILHA

Raiz do CNPJ: 78.472.545

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : MARAVILHA

Endereço da sede : RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 215, CENTRO, CEP 89.874-000

Certidão emitida às 10:27 de 11/03/2025.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Ivo Tatsch - CPF: ***.216.779-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARAVILHA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.472.545/0001-98
Certidão n°: 6213686/2025
Expedição: 04/02/2025, às 09:15:49
Validade: 03/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARAVILHA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **78.472.545/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.472.545/0001-98
Razão Social: ASSOC DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARAVILHA
Endereço: RUA PRESIDENTE JUSCELINO 215 / CENTRO / MARAVILHA / SC / 89874-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2025 a 02/04/2025

Certificação Número: 2025030402200523462427

Informação obtida em 11/03/2025 09:52:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE IMÓVEL

Nome / Razão Social

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARAVILHA CNPJ: 78472545000198

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao imóvel com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Cadastro: 504700-0, Quadra: 6 - Lote: 5, 6 e 7

Endereço: Rua PRESIDENTE JUSCELINO, 215 - Bairro JOAO XXIII - Compl. Matrículas 11.152, 10.628 e 5.578 - CEP 89.874-000

Código de Controle

CWWIQ352HVNNVX71

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.maravilha.sc.gov.br>

Maravilha (SC), 11 de Março de 2025



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARAVILHA**
CNPJ/CPF: **78.472.545/0001-98**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140388404222**
Data de emissão: **10/12/2024 10:48:40**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **08/06/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARAVILHA
CNPJ: 78.472.545/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:48:38 do dia 03/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/08/2025.

Código de controle da certidão: **E98F.D93A.7019.6ADE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

(Conforme protocolos abaixo)

1.

PROTOCOLO: 71010.003309/2010-61;

TIPO DE PROCESSO: Renovação

FASE DO PROCESSO: DEFERIDO

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARAVILHA;

CNPJ: 78.472.545/0001-98;

UF: SC;

MUNICÍPIO: MARAVILHA;

DATA DE CERTIFICAÇÃO ATUAL INÍCIO/FIM: 01/08/2010 - 31/07/2015

2.

PROTOCOLO: 71000.114548/2012-26;

TIPO DE PROCESSO: Renovação

FASE DO PROCESSO: ARQUIVAMENTO

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARAVILHA;

CNPJ: 78.472.545/0001-98;

UF: SC;

MUNICÍPIO: MARAVILHA;

DATA DE CERTIFICAÇÃO ATUAL INÍCIO/FIM: - - -

3.

PROTOCOLO: 71000.098722/2013-67;

TIPO DE PROCESSO: Renovação

FASE DO PROCESSO: DEFERIDO

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARAVILHA;

CNPJ: 78.472.545/0001-98;

UF: SC;

MUNICÍPIO: MARAVILHA;

DATA DE CERTIFICAÇÃO ATUAL INÍCIO/FIM: 01/08/2015 - 31/07/2020

4.

PROTOCOLO: 235874.0016456/2020;

TIPO DE PROCESSO: Renovação

FASE DO PROCESSO: DEFERIDO

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - MARAVILHA SC;

CNPJ: 78.472.545/0001-98;

UF: SC;

MUNICÍPIO: MARAVILHA;

DATA DE CERTIFICAÇÃO ATUAL INÍCIO/FIM: 01/08/2020 - 31/12/2024

5.

PROTOCOLO: 308796.1182425/2024;

TIPO DE PROCESSO: Renovação

FASE DO PROCESSO: ANÁLISE TÉCNICA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARAVILHA;

CNPJ: 78.472.545/0001-98;

UF: SC;

MUNICÍPIO: MARAVILHA;

DATA DE CERTIFICAÇÃO ATUAL INÍCIO/FIM: - - -

Atualizado em 24 de fevereiro de 2025

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 49, DE 9 DE MAIO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022 e

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021;

Considerando a Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010; e

Considerando o Parecer nº 0009/2022/CONJUR-MC/CGU/AGU; resolve:

Art. 1º Prorrogar a certificação CEBAS das entidades relacionadas em anexo até o dia 31 de dezembro do ano subsequente ao do fim de seu prazo de validade, de acordo com o §1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187/2021.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às entidades que apresentaram tempestivo requerimento de renovação da certificação.

Art. 2º O pedido de renovação de certificação de entidade beneficiária de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o §1º do art. 37 da Lei Complementar nº 187/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

ANEXO

ITEM	ENTIDADE	CNPJ	DATA INÍCIO DA CERTIFICAÇÃO	DATA FIM DA CERTIFICAÇÃO	VALIDADE PRORROGADA	ANO
1	A ALTERNATIVA - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL	53.835.690/0001-65	29/01/2021	28/01/2026	31/12/2027	2027
2	A CASA DOS GIRASSÓIS	09.615.536/0001-96	01/06/2020	31/05/2025	31/12/2026	2026
3	A LUZ NO CAMINHO - ASSOCIAÇÃO ESPIRITUALISTA	42.225.888/0001-00	01/01/2020	31/12/2024	31/12/2025	2025
4	A P A E ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SOROCABA	71.869.358/0001-01	29/06/2021	28/06/2024	31/12/2025	2025
5	A.N.S.M. ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS MERCÊS	46.746.327/0001-08	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
6	A.P.M.I ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA	80.118.219/0001-29	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
7	AACA - ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	00.071.117/0001-66	28/08/2021	27/08/2026	31/12/2027	2027
8	AAPECAN ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PESSOAS COM CANCER	07.280.658/0001-43	30/09/2020	29/09/2023	31/12/2024	2024
9	AASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	01.572.770/0001-71	29/06/2020	28/06/2025	31/12/2026	2026
10	AASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - AMOA	07.736.225/0001-50	26/06/2022	25/06/2025	31/12/2026	2026
11	AATI - ASSOCIAÇÃO AGUDENSE DA TERCEIRA IDADE	01.746.919/0001-91	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
12	ABADA - ASSOCIAÇÃO BLUMENAUENSE DE AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS	79.371.803/0001-02	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
13	ABAS - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AUTA DE SOUZA	06.097.682/0001-89	01/04/2021	31/03/2024	31/12/2025	2025
14	ABBA PROMOÇÃO SOCIAL - ABBAPS	05.063.212/0001-31	03/09/2020	02/09/2025	31/12/2026	2026
15	ABEASF - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTONIO SOARES FREITAS	21.938.605/0001-06	30/07/2021	29/07/2026	31/12/2027	2027
16	ABEM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCLEROSE MÚLTIPLA	53.689.287/0001-75	08/12/2021	07/12/2024	31/12/2025	2025
17	ABLUCAN ASSOCIAÇÃO BLUMENAUENSE NA LUTA CONTRA O CÂNCER	08.791.343/0001-23	28/09/2020	27/09/2025	31/12/2026	2026
18	ABRASOCIAL ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA SERVIÇOS SOCIAIS	23.891.159/0001-49	30/09/2020	29/09/2023	31/12/2024	2024
19	ABREC - ASSOCIAÇÃO BAURIENSE DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO RENAL CRÔNICO	49.884.596/0001-29	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
20	ABRIGO ANTÔNIA DUARTE CAIXETA	22.243.356/0001-99	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
21	ABRIGO BEZERRA DE MENEZES	13.898.819/0001-60	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
22	ABRIGO BOM PASTOR	76.259.639/0001-58	03/09/2020	02/09/2025	31/12/2026	2026
23	ABRIGO CASA DA RESTAURAÇÃO	14.299.206/0001-79	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
24	ABRIGO DA VELHICE SÃO VICENTE DE PAULO	56.393.747/0001-01	25/10/2021	24/10/2024	31/12/2025	2025
25	ABRIGO DE IDOSOS "RECANTO DO VOVO"	51.391.902/0001-37	19/07/2021	18/07/2026	31/12/2027	2027
26	ABRIGO DEUS CRISTO E CARIDADE	76.720.986/0001-36	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
27	ABRIGO DISPENSÁRIO PROFESSOR PEDRO GURGEL	08.066.896/0001-13	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
28	ABRIGO DO SALVADOR	15.230.493/0001-23	30/06/2019	29/06/2022	31/12/2023	2023
29	ABRIGO DOCE LAR DA CRIANÇA	05.835.134/0001-46	21/10/2021	20/10/2024	31/12/2025	2025
30	ABRIGO DOCE MORADA	00.462.017/0001-60	31/08/2020	30/08/2023	31/12/2024	2024
31	ABRIGO DOS POBRES BOM JESUS DA LAPA	13.658.588/0001-17	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
32	ABRIGO DOS VELHINHOS DE TUBARÃO	86.440.864/0001-40	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
33	ABRIGO DOS VELHINHOS FREDERICO OZANAM	48.221.824/0001-18	30/06/2021	29/06/2024	31/12/2025	2025
34	ABRIGO DOS VELHOS DESAMPARADOS JOÃO PEDRO VALADÃO	21.240.122/0001-25	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
35	ABRIGO DR. FRANZ WEISS	03.838.120/0001-50	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
36	ABRIGO ESPÍRITA BATISTA DE CARVALHO	09.796.319/0001-40	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
37	ABRIGO ESPÍRITA OSCAR JOSÉ PITHAN	95.619.144/0001-37	28/02/2019	27/02/2022	31/12/2023	2023
38	ABRIGO EVANGÉLICO DA PEDRA DE GUARATIBA	34.380.659/0001-32	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
39	ABRIGO FREDERICO OZANAN	18.001.248/0001-32	13/07/2020	12/07/2025	31/12/2026	2026
40	ABRIGO FREI OTTO	22.442.156/0001-65	17/07/2020	16/07/2023	31/12/2024	2024
41	ABRIGO INSTITUCIONAL VÂNIA TERESINHA KNOLL POMINI	02.555.054/0001-49	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
42	ABRIGO JESUS MARIA JOSÉ	19.369.784/0001-58	30/06/2019	29/06/2024	31/12/2025	2025
43	ABRIGO JOÃO XXIII DE PORTO NACIONAL	02.385.409/0001-07	27/05/2021	26/05/2024	31/12/2025	2025
44	ABRIGO LAR CRISTAO DE BELO HORIZONTE	10.603.335/0001-58	28/09/2021	27/09/2024	31/12/2025	2025
45	ABRIGO LAR POUSO DA ESPERANÇA	03.437.960/0001-01	01/06/2020	31/05/2025	31/12/2026	2026
46	ABRIGO LAR RENASÇER	05.591.204/0001-68	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
47	ABRIGO NOSSA SENHORA APARECIDA	16.743.700/0001-06	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
48	ABRIGO PRESBITERIANO	34.075.101/0001-43	28/06/2020	27/06/2025	31/12/2026	2026
49	ABRIGO ROSA MÍSTICA DE EUGENÓPOLIS	04.006.508/0001-00	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
50	ABRIGO SANTA HELENA DE JUIZ DE FORA	21.609.045/0001-38	29/08/2019	28/08/2022	31/12/2023	2023
51	ABRIGO SANTANA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO	05.669.731/0001-48	13/07/2020	12/07/2023	31/12/2024	2024
52	ABRIGO SÃO JOSÉ DE OLÍMPIA	46.854.039/0001-58	17/05/2021	16/05/2024	31/12/2025	2025
53	ABRIGO SÃO LOURENÇO DE JAU	50.759.091/0001-11	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
54	ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO	22.296.149/0001-00	28/11/2019	27/11/2024	31/12/2025	2025
55	ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO	21.186.036/0001-81	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
56	ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO	00.086.321/0001-50	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
57	ACA - AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	10.505.554/0001-02	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
58	ACADAV - ASSOCIAÇÃO CAMPOVENSE DE APOIO A DEFICIENTES AUDITIVOS E VISUAIS	08.657.864/0001-92	28/02/2020	27/02/2023	31/12/2024	2024
59	ACAJE - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE JESUS	09.119.273/0001-24	26/04/2021	25/04/2026	31/12/2027	2027
60	ACAO COMUNITARIA DO BRASIL SAO PAULO	61.750.246/0001-75	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
61	AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA	01.641.477/0001-19	27/03/2021	26/03/2026	31/12/2027	2027
62	AÇÃO CRISTA COMUNITÁRIA DO BRASIL	00.649.159/0001-31	17/08/2020	16/08/2025	31/12/2026	2026
63	AÇÃO DA CIDADANIA DE BOTUCATU- SP	00.577.501/0001-35	16/05/2020	15/05/2025	31/12/2026	2026
64	AÇÃO FORTE	06.136.322/0001-49	31/07/2020	30/07/2025	31/12/2026	2026
65	AÇÃO MORADIA	04.172.671/0001-90	24/05/2020	23/05/2023	31/12/2024	2024
66	AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA	04.896.079/0001-31	18/10/2020	17/10/2023	31/12/2024	2024
67	AÇÃO SOCIAL CRISTO REI	50.167.980/0001-90	28/04/2020	27/04/2025	31/12/2026	2026
68	AÇÃO SOCIAL DA TRINDADE	82.512.328/0001-51	31/01/2021	30/01/2026	31/12/2027	2027
69	AÇÃO SOCIAL DE PERUIBE	49.644.883/0001-61	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
70	AÇÃO SOCIAL DO CONTESTADO	24.249.850/0001-96	13/05/2019	12/05/2022	31/12/2023	2023
71	AÇÃO SOCIAL E AMPARO	46.731.485/0001-94	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
72	AÇÃO SOCIAL F CIDADÃ	07.642.574/0001-02	29/05/2021	28/05/2024	31/12/2025	2025
73	AÇÃO SOCIAL MISSÃO	72.291.198/0001-10	28/02/2019	27/02/2022	31/12/2023	2023
74	AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO - PROMOVIDA	03.126.941/0001-64	13/07/2020	12/07/2025	31/12/2026	2026
75	AÇÃO SOCIAL PADRE THEODORUS KOPP	00.166.536/0001-81	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
76	ACAO SOCIAL PARA IGUALDADE DAS DIFERENÇAS	12.291.500/0001-09	31/07/2020	30/07/2023	31/12/2024	2024
77	AÇÃO SOCIAL PARÓQUIA PALMARES	12.885.646/0001-82	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
78	AÇÃO SOCIAL PAROQUIAL DE PALHOÇA	85.319.333/0001-30	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
79	AÇÃO SOCIAL PAROQUIAL SÃO JOÃO BATISTA	83.825.398/0001-22	16/02/2020	15/02/2025	31/12/2026	2026
80	AÇÃO SOCIAL SANTA ISABEL	88.332.432/0001-40	04/04/2019	03/04/2022	31/12/2023	2023



1048	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	00.599.893/0001-33	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
1049	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE	05.881.016/0001-74	26/04/2021	25/04/2026	31/12/2027	2027
1050	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	01.780.789/0001-03	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
1051	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	83.798.504/0001-26	11/05/2020	10/05/2023	31/12/2024	2024
1052	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	04.080.091/0001-73	04/05/2020	03/05/2025	31/12/2026	2026
1053	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	37.212.982/0001-95	14/12/2019	13/12/2022	31/12/2023	2023
1054	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	15.015.142/0001-08	11/05/2020	10/05/2023	31/12/2024	2024
1055	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	17.937.327/0001-97	19/07/2020	18/07/2025	31/12/2026	2026
1056	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	26.118.448/0001-06	08/07/2020	07/07/2025	31/12/2026	2026
1057	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	80.629.165/0001-66	25/08/2020	24/08/2023	31/12/2024	2024
1058	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	91.573.261/0001-56	05/11/2020	04/11/2025	31/12/2026	2026
1059	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	83.076.232/0001-50	24/07/2021	23/07/2024	31/12/2025	2025
1060	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	92.035.179/0001-30	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
1061	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	00.796.696/0001-04	02/10/2020	01/10/2025	31/12/2026	2026
1062	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	41.876.996/0001-80	29/01/2021	28/01/2026	31/12/2027	2027
1063	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	12.437.281/0001-23	30/07/2021	29/07/2026	31/12/2027	2027
1064	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	25.002.270/0001-62	01/01/2022	31/12/2024	31/12/2025	2025
1065	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	16.878.977/0001-46	18/07/2021	17/07/2026	31/12/2027	2027
1066	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	01.730.220/0001-33	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
1067	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - DE ABDON BATISTA	02.757.271/0001-11	01/02/2021	31/01/2024	31/12/2025	2025
1068	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - DE MARILENA	02.430.522/0001-59	31/10/2021	30/10/2026	31/12/2027	2027
1069	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE / NATAL	08.453.920/0001-77	31/01/2020	30/01/2023	31/12/2024	2024
1070	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE ARAUCARIA	78.944.550/0001-56	29/12/2020	28/12/2025	31/12/2026	2026
1071	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE CURITIBANOS	83.453.183/0001-28	10/11/2019	09/11/2022	31/12/2023	2023
1072	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE AGUDO	91.095.661/0001-01	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
1073	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE BARÃO	01.150.454/0001-01	10/12/2020	09/12/2025	31/12/2026	2026
1074	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE BIRITIBA MIRIM	08.663.522/0001-85	24/08/2020	23/08/2025	31/12/2026	2026
1075	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	01.863.050/0001-65	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
1076	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE BOM SUCESSO	25.654.880/0001-40	06/10/2021	05/10/2026	31/12/2027	2027
1077	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CAMBUQUIRA	19.039.312/0001-37	30/12/2019	29/12/2024	31/12/2025	2025
1078	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CAMPO BELO DO SUL	78.489.960/0001-54	23/10/2020	22/10/2025	31/12/2026	2026
1079	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES	00.614.178/0001-22	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
1080	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CESÁRIO LANGE	03.066.872/0001-40	10/11/2021	09/11/2026	31/12/2027	2027
1081	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE DIADEMA	51.119.584/0001-50	14/08/2021	13/08/2024	31/12/2025	2025
1082	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ERECHIM	87.636.999/0001-48	19/11/2021	18/11/2024	31/12/2025	2025
1083	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ESTEIO	89.742.712/0001-90	24/08/2020	23/08/2023	31/12/2024	2024
1084	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE FARROUJILHA	87.836.508/0001-02	06/12/2020	05/12/2025	31/12/2026	2026
1085	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE GRAMADO	88.847.173/0001-90	29/12/2020	28/12/2025	31/12/2026	2026
1086	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE IBERMA	81.269.573/0001-17	07/10/2020	06/10/2025	31/12/2026	2026
1087	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ITUVERAVA	64.929.706/0001-15	05/05/2020	04/05/2023	31/12/2024	2024
1088	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE LAGOA GRANDE	00.902.515/0001-87	25/06/2020	24/06/2025	31/12/2026	2026
1089	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE LAGUNA	82.579.467/0001-00	25/10/2020	24/10/2025	31/12/2026	2026
1090	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MACEIÓ	12.321.592/0001-22	30/01/2021	29/01/2024	31/12/2025	2025
1091	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MARILÂNDIA	06.108.936/0001-17	06/11/2018	05/11/2023	31/12/2024	2024
1092	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MONDAI	00.548.211/0001-63	16/05/2020	15/05/2025	31/12/2026	2026
1093	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	81.271.447/0001-05	16/12/2021	15/12/2024	31/12/2025	2025
1094	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE NOVA XAVANTINA, MT	86.865.110/0001-31	27/05/2021	26/05/2024	31/12/2025	2025
1095	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PARACATU	19.784.131/0001-35	25/01/2022	24/01/2025	31/12/2026	2026
1096	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PEDRO AFRONSO	04.406.588/0001-39	28/08/2021	27/08/2026	31/12/2027	2027
1097	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PORTO SEGURO	03.052.507/0001-87	26/02/2021	25/02/2024	31/12/2025	2025
1098	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PRIMEIRO DE MAIO	80.613.292/0001-77	01/01/2020	31/12/2024	31/12/2025	2025
1099	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SABINOPOIS	04.503.677/0001-01	23/01/2020	22/01/2025	31/12/2026	2026
1100	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SÃO BENTO DO SUL	83.172.478/0001-26	14/11/2020	13/11/2023	31/12/2024	2024
1101	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SEBERA	88.657.721/0001-10	19/12/2019	18/12/2024	31/12/2025	2025
1102	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SERRA TALHADA	01.986.023/0001-80	30/07/2021	29/07/2026	31/12/2027	2027
1103	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE ITUPEVA	58.386.087/0001-67	13/05/2022	12/05/2025	31/12/2026	2026
1104	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE MACAÉ	06.946.217/0001-75	03/09/2021	02/09/2024	31/12/2025	2025
1105	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE MARAGOGI	28.786.347/0001-20	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
1106	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE XAXIM	78.480.837/0001-72	09/06/2020	08/06/2025	31/12/2026	2026
1107	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - BARÃO DE COCAIS	23.945.959/0001-03	13/03/2020	12/03/2025	31/12/2026	2026
1108	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - BOM JESUS DO SUL	16.895.806/0001-25	30/06/2019	29/06/2024	31/12/2025	2025
1109	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - DE ARATIBA	05.512.384/0001-45	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
1110	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - DE FAZENDA DO RIO GRANDE	40.186.298/0001-90	31/10/2019	30/10/2022	31/12/2023	2023
1111	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - DE GUAPIARA	01.905.760/0001-00	25/08/2019	24/08/2024	31/12/2025	2025
1112	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - DE IBATIBA	05.725.078/0001-97	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
1113	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - DE IGUAÇU	01.534.304/0001-00	03/12/2017	02/12/2022	31/12/2023	2023
1114	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - DE MAMBORÉ	73.800.443/0001-30	28/04/2017	27/04/2022	31/12/2023	2023
1115	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - DE PRESIDENTE VENCESLAU	55.563.183/0001-45	06/11/2021	05/11/2024	31/12/2025	2025
1116	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - DE ITAPORANGA	60.123.866/0001-11	19/03/2020	18/03/2025	31/12/2026	2026
1117	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - MARAVILHA SC	78.472.545/0001-98	01/08/2020	31/07/2023	31/12/2024	2024
1118	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)	83.691.055/0001-12	01/12/2019	30/11/2022	31/12/2023	2023
1119	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE DE PALMAS)	78.685.302/0001-38	08/08/2020	07/08/2023	31/12/2024	2024
1120	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS A.MORNAS	01.269.862/0001-87	21/12/2018	20/12/2021	31/12/2022	2022
1121	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS A.P.A.E ESCOLA ESPECIAL FLOR DO AMANHECER	79.372.983/0001-47	27/12/2019	26/12/2022	31/12/2023	2023
1122	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE	00.275.506/0001-03	27/03/2021	26/03/2024	31/12/2025	2025
1123	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE	86.449.196/0001-11	25/07/2021	24/07/2024	31/12/2025	2025
1124	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE	04.052.873/0001-07	11/08/2019	10/08/2024	31/12/2025	2025
1125	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE	82.101.874/0001-08	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
1126	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE	20.288.940/0001-35	30/07/2020	28/07/2023	31/12/2024	2024
1127	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE	33.789.967/0001-53	29/06/2020	28/06/2023	31/12/2024	2024
1128	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE	41.774.639/0001-01	13/06/2020	12/06/2023	31/12/2024	2024
1129	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE	32.944.357/0001-14	03/05/2021	02/05/2024	31/12/2025	2025
1130	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE	04.362.893/0001-76	27/05/2021	26/05/2024	31/12/2025	2025
1131	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE	01.979.904/0001-73	26/04/2021	25/04/2024	31/12/2025	2025
1132	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE	95.680.989/0001-38	21/10/2021	20/10/2024	31/12/2025	2025
1133	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE	93.317.790/0001-14	22/12/2021	21/12/2024	31/12/2025	2025
1134	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	02.158.129/0001-58	26/12/2019	25/12/2024	31/12/2025	2025
1135	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - MIRAÍ - MG	01.014.905/0001-83	25/07/2019	24/07/2024	31/12/2025	2025
1136	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE CURITIBA	76.579.630/0001-24	24/06/2019	23/06/2022	31/12/2023	2023
1137	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PRAIA GRANDE	76.853.472/0001-59	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
1138	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE BARRA VELHA	79.361.937/0001-42	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
1139	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE DE BOA VISTA DA APARECIDA	01.074.438/0001-87	01/09/2019	31/08/2022	31/12/2023	2023
1140	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE DE CACERES MT	03.550.100/0001-80	13/05/2019	12/05/2022	31/12/2023	2023
1141	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE DE CLÁUDIO	00.604.648/0001-77	31/01/2021	30/01/2026	31/12/2027	2027
1142	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CORONEL VIVIDA	80.870.397/0001-01	26/06/2021	25/06/2024	31/12/2025	2025
1143	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CRUZEIRO	45.198.504/0001-04	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MARAVILHA/SC**

DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 2.132 de 28 de Novembro de 2015, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Maravilha/SC:

Declara que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) possui representatividade atuante neste conselho, nomeado através do Decreto Municipal nº 1036, de 08 de dezembro de 2023.

Maravilha/SC, 05 de Fevereiro de 2025



Silvana Lucia Gotardo
Presidente do CMAS

**Conselho Municipal de
Assistência Social - CMAS
Maravilha - SC**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.472.545/0001-98 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 22/07/1985	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARAVILHA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE DE MARAVILHA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PRESIDENTE JUSCELINO		NÚMERO 215	COMPLEMENTO *****
CEP 89.874-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARAVILHA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARAVILHA@APAE.SC.ORG.BR		TELEFONE (49) 3664-1261/ (49) 8839-5054	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/03/2025 às 09:58:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

FONE: (49) 3664-1261 - 98839-5054

Rua Presidente Juscelino, 215 – CEP 89.874-000

MARAVILHA – Santa Catarina

FUNDAÇÃO 03/05/85 CNPJ 78.472.545/0001-98

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – RECEITA BRUTA

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, CNPJ sob nº 78.472.545/0001-98, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 215, Centro de Maravilha-SC, DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

Maravilha – SC, 11 de março de 2025.

MARLETE MARIA MARTINELLI
GRUMOVSKI: [REDACTED]

Assinado de forma digital por MARLETE
MARIA MARTINELLI

GRUMOVSKI: [REDACTED]

Dados: 2025.03.11 09:03:20 -03'00'

Marlete Maria Martinelli Grumovski

CPF: [REDACTED]

APAE



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

FONE: (49) 3664-1261 - 98839-5054

Rua Presidente Juscelino, 215 – CEP 89.874-000

MARAVILHA – Santa Catarina

FUNDAÇÃO 03/05/85 CNPJ 78.472.545/0001-98

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, CNPJ sob nº 78.472.545/0001-98, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 215, Centro de Maravilha-SC, DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Maravilha – SC, 11 de março de 2025.

MARLETE MARIA MARTINELLI
GRUMOVSKI: [REDACTED]

Assinado de forma digital por MARLETE
MARIA MARTINELLI
GRUMOVSKI: [REDACTED]
Dados: 2025.03.11 09:03:10 -03'00'

Marlete Maria Martinelli Grumovski
CPF: [REDACTED]



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

FONE: (49) 3664-1261 - 98839-5054

Rua Presidente Juscelino, 215 – CEP 89.874-000

MARAVILHA – Santa Catarina

FUNDAÇÃO 03/05/85 CNPJ 78.472.545/0001-98

DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS E DADOS DOS RESPONSÁVEIS

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, CNPJ sob nº 78.472.545/0001-98, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 215, Centro de Maravilha - SC, DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os dados bancários e dados dos responsáveis, conforme segue:

1. Dados Bancários:

Nome do Banco: Siccob Credial
Cidade: Maravilha – Santa Catarina
Nº da Agência: 3032 - 5
Nº da Conta Corrente: 129.691-4
Chave Pix: não possui

2. Dados do Representante Legal – Responsável pela assinatura do Contrato:

Nome Completo: Marlete Maria Martinelli Grumovski
Cargo ou Função: Presidente
Telefone para contato: [REDACTED]
E-mail para contato: [REDACTED] maravilha@apaesc.org.br

3. Dados do Responsável pelo recebimento da autorização de fornecimento, ordem de início da execução dos serviços e demais documentos pertinentes ao processo licitatório:

Nome Completo: Marlete Maria Martinelli Grumovski
Cargo ou Função: Presidente
Telefone para contato: [REDACTED]
E-mail para contato: [REDACTED] maravilha@apaesc.org.br

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

Maravilha – SC, 11 de março de 2025.

MARLETE MARIA
MARTINELLI
GRUMOVSKI: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
MARLETE MARIA MARTINELLI
GRUMOVSKI [REDACTED]
Dados: 2025.03.11 09:03:00 -03'00'

Marlete Maria Martinelli Grumovski
Presidente
APAE



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

FONE: (49) 3664-1261 - 98839-5054

Rua Presidente Juscelino, 215 – CEP 89.874-000

MARAVILHA – Santa Catarina

FUNDAÇÃO 03/05/85 CNPJ 78.472.545/0001-98

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, CNPJ sob nº 78.472.545/0001-98, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 215, Centro de Maravilha-SC, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, que:

I. Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

II. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

() Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

III. Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. (Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva).

IV. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V. A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

Maravilha – SC, 11 de março de 2025.

MARLETE MARIA

MARTINELLI

GRUMOVSKI: [REDACTED]

Assinado de forma digital por

MARLETE MARIA MARTINELLI

GRUMOVSKI: [REDACTED]

Dados: 2025.03.11 09:02:50 -03'00'

Marlete Maria Martinelli Grumovski

Presidente

APAE

Ata nº 01

Aos três dias do mês de maio de um mil novecientos e oitenta e cinco, realizou-se nas dependências do Colégio Normal "Nossa Senhora da Salette", uma reunião, objetivando criar uma Associação de Pais e Amigos de Excepcionais (APAE). Dando início a reunião, eu, Nelice Neide Nemovski, desejei boas vindas aos participantes, distribuindo a mensagem "você... já pensou na vida", logo em seguida, passei a palavra à Senhor Valdir Freduzzi, presidente da APAE de São Miguel do Oeste, onde o mesmo falou sobre a importância da APAE, bem como suas finalidades e objetivos. Colocou aos presentes o funcionamento da APAE de sua cidade, com exemplos reais. Citou a importância de se realizar promeçõs que elevem a APAE, de se trabalhar unidos, em busca de ajuda e colaboração com os excepcionais. Levantou-se questão a respeito de professores, local físico e margens de atendimento. Pediu as participantes possuírem sempre espírito positivo, para se conseguir o que a APAE necessita, e nunca se coloque nesta associação a política partidária. Em termos de diretoria, deve-se procurar colocar pais de excepcionais. Falou-se sobre mensalidade, alimentação, manutenção através de carnis (nos Bancos). Decidiu-se elaborar uma Comissão responsável para eleger a Diretoria. O senhor Torui, deixou à Maravilha o rúbrico do estatuto da APAE de São Miguel.

do Oeste, para que pudessemos elaborar o nosso estatuto. A comissão provisória ficou assim constituída: Euclides Friso Felini, João Luiz Lembranel, Bêda Gialdi, Davi Schmidt, Aires Bertello, Cecília Bernardi, Cleir Zanotto, Aneli Bourscheidt, Pedro Landolfo Schuh, Inês Jansel, Jones Knapp, Ivo Cavalli, Nelice Neide Nemiroski, Eugênio Braunbilla, Rolf Pikart. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada por mim e demais presentes.

Nelice Neide Nemiroski Assunto em

WALDIR FERRIZZI Utilia Schimunek

Luiz de J. Debastiani
Pedro Engler

Anita Etges
Melina Lieb

Marise S. Schütz
Valdir Balciut

Angelina Arnold
Gemi Trocki

Elias Marinho
Valdir dos Santos

Arnon Bortoni
Emilio Drelich

João Pedro de Freitas
Sérvino Dal

Antônio Turner
Cecília

Deffus
Eugênio
Feresco

João Machado

Marise S. Schütte
André Tessaro

Neusa Kammer
Terezinha Müller

Colomia J. H. Gó
Júlio Góss

Cláudio Esteves Layott
Ameli T. F. Schmidt

João J. Silva
Geneide Ambrósio

João
João Zuberbauf

Íria Maria Schneider
Bêda Gialdi

Ameli
Eugênio

Rolf B. S. P.

Registrado sob número 350-
no livro 1-06 às folhas 146 v.º 147
no dia 30 de maio de 1985
Divanes Batista
Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos

LOIVA SCHETINGER
Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
DIVANES BATISTI
Oficial Major
Maravilha - Santa Catarina

ESTATUTO DA APAE DE MARAVILHA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins



Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maravilha, abreviadamente, Apae de Maraviha fundada em Assembleia realizada em três de maio de 1985 nesta cidade de Maravilha, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Maravilha uma associação civil, beneficente de assistênciasocial, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Presidente Juscelino, nº 215, centro e foro no município de Maravilha, estado de Santa Catatina.

Art. 3º – A Apae de Maravilha tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Maravilha dota como símbolo a figura da flor margarida, compétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparoe a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendotantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Maravilha na cor azul, contendo ao centro osímbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 dealtura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.



Adriane Clement
ADVOGADA-OAB/SC
27.388



Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social o pleno exercício da cidadania;

II – promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;



Adriane Klement
ADVOGADA OAB/SC
27.388

- III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- IV - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;
- V - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VI - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;
- VII - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;
- VIII - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;
- IX - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;
- X - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- XI - produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.
- XII - fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;
- XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;
- XIV - desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;



Adriane Klemen
ADVOGADA OAB/SC
27.388



XV – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XVII – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVIII – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XIX – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XX – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXIII – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV – divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

Silva

Adriane Klemeni
ADVOGADA-OAB/SC
27.388

XXVI – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXVII – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Maravilha qntegra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Maravilha constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade



Adriane Klemen
ADVOGADA OAB/SC
27.388

legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.



Adriane Klement
ADVOGADA OAB/SC
27.388

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.



Adriane Clement
ADVOGADA OAB/SC
27.388

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;



Adriane Klement
ADVOGADA-OAB/SC
27.388

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apac, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apac

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apac, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apac que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apac *ad referendum* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apac, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *ad referendum* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apac que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apac ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apac, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.



Adriano Clement
ADVOGADA OAB/SC
27.388

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas



Adriane Klement
ADVOGADA OAB/SC
27.388



obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

Adriano Klement
ADVOGADA OAB/SC
27.388

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou *online* de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.



Adriane Klement
ADVOGADA OAB/SC
27.386



Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.



Adriane Klement
ADVOGADA OAB/SC
27.388

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;



Adriane Klement
ADVOGADA-OAB/SC
27.388



XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

Adriane Klement
ADVOGADA-OAB/SC
-27.388



VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.



Adriane Clement
ADVOGADA OAB/SC
27.388



§3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;



Adriane Klement
ADVOGADA-OAB/SC
27.388

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.



Adriane Klement
ADVOGADA OAB/SC
27.388

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§4º A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

- I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;
- II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;
- IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;
- V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;
- VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras



Adriane Klement
ADVOGADA OAB/SC
27.388

da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:



Adriane Clement
ADVOGADA OAB/SC
27.388



- I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;
- III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;
- V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;
- VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
- III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;
- IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

Selo

Adriane Klement
ADVOGADA OAB/SC
27.388

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;
- III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I – organizar as atividades sociais;
- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria



Adriane Klement
ADVOGADA OAB/SC
27.388



Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.



Adriane Klement
ADVOGADA OAB/SC
27.388

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:



Adriane Helen
ADVOGADA OAB/SC
27 188



- I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de produtos e serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Adriane M. Lemos
ADVOGADA OAB/RS
27.388



Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas nos termos da legislação vigente.

Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 - As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 59 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apa

Adriane Kloment
ADVOGADA-OAB/SC
27.388



Art. 60 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Adriane Klem
ADVOGADA OAB/RS
27.288

Sult

Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 65 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.



Adriana Klement
ADVOGADA-OAB/SC
27.388

Maravilha 11 de novembro de 2024

Simone Nair Tonello
Assinatura do Presidente.



Adriane Klemen
ADVOGADA-OAB/SC
27.388

Visto de um(a) Advogado(a)

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE TÍTULOS DE MARAVILHA - SC
Av. Nair Garibaldi, 100, s/n, 101, 1º andar - Edif. P. 2000 - Maravilha/SC - 89474-000
Telefone: (49) 3930-0114 - E-mail: tabelionatomaravilha@tjsc.jus.br

RECONHECIMENTO Nº: 612502: Reconheço a(s) assinatura(s) por
AUTENTICIDADE de: (1) SIMONE NAIR TONELLO
Maravilha, 14 de novembro de 2024-16:11:41hs.

ISAQUE MOREIRA DA CRUZ - Escrevente
Em fé de _____ da verdade.

Emolumentos: Isentos + selo: isento - Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento
GSM13664-AXUC - Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Comarca de Maravilha/SC
Marco Aurélio Konell - Oficial Registrador

Av. Sul Brasil, 670, sala 308, térreo, Edifício Dubai, Centro - Maravilha/SC - Cep: 89474-000

Certidão de 22ª Averbação em Pessoas Jurídicas - Qualidade Integral

Protocolo: 2725 Data: 18/11/2024 Livro: A-12 - Folha: 7F

Averbação: Av. 22 Data: 11/12/2024 Livro: A-12 - Folha: 53f

Reg. de Origem: 613 Data: 04/04/1990 Livro: A-1 - Folha: 8F

Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE

MARAVILHA - APAE



Emolumentos: Averbação e Canc. PJ s/ valor: Isento.
Arquivamento Livro A: Isento, Selo Normal:
(HEI69316-8F0W) - Total R\$ 0,00. Confira os dados do ato
em <http://selo.tjsc.jus.br>
Dou fé, quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Erica Portugal da Silva - Escrevente



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
FONE: (49) 3664-1261 - 98839-5054
Rua Presidente Juscelino, 215 – CEP 89.874-000
MARAVILHA – Santa Catarina
FUNDAÇÃO 03/05/85 CNPJ 78.472.545/0001-98

Ilmo. Sr. Vinicius Ventura
Prefeito de Maravilha - SC

Ofício nº 24/2025
Maravilha SC, 11 de março de 2025

Cumprimentando-o cordialmente, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Maravilha, a qual vem por meio deste apresentar a documentação solicitada pela Prefeitura Municipal de Maravilha, a fim de dar andamento aos trametes legais para o recebimento dos recursos financeiros mensais destinados a APAE de Maravilha, conforme plano de trabalho entregue anteriormente.

Sendo o que tínhamos para o momento. Cordialmente,

MARLETE MARIA MARTINELLI
GRUMOVSKI: [REDACTED]

Assinado de forma digital por MARLETE
MARIA MARTINELLI
GRUMOVSKI: [REDACTED]
Dados: 2025.03.11 09:10:29 -03'00'

Marlete Maria Martinelli Grumovski
Presidente da APAE de Maravilha



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA**

Avenida Euclides da Cunha, 60 - Centro - Maravilha
CEP: 89874-000 CNPJ: 82.821.190/0001-72 Telefone: (49) 3664-0044
E-mail: compras@maravilha.sc.gov.br Site: http://maravilha.sc.gov.br

**INEXIGIBILIDADE DE
Nr.: 33/2025**

Processo Adm.: 33/2025

Data do Processo: 07/03/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 33/2025
 b) **Nr. Licitação:** 33/2025 - IL
 c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
 d) **Data de Homologação:** 07/03/2025
 e) **Objeto da Licitação:** *formalização de Parceria, através de Termo de Fomento, com Organizações da Sociedade Civil – OSC, para repasse de valor financeiro para a Apae de Maravilha, no exercício de 2025*

Participante: ASSOC DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARAVILHA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	REPASSE FINANCEIRO	10,000	UN	20.000,00	200.000,00
Total do Participante:					200.000,00

Total Geral: 200.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
----------------------	---------	----------------

Maravilha, 07/03/2025

Ana P. de Oliveira

ANA PAULA DE OLIVEIRA

Assinatura do Responsável



Prefeitura de
MARAVILHA

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP 89.874-000 - Maravilha - SC
CNPJ 82.821.190/0001-72
Fone: (49) 3664 0044

COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, devidamente inscrita sob o CNPJ nº **78.472.545/0001-98**, cumpriu com os requisitos de habilitação, de acordo com o edital de Inexigibilidade de licitação n. 033/2025, cujo objeto consiste na formalização de Parceria, através de Termo de Fomento, com Organizações da Sociedade Civil – OSC, para repasse de valor financeiro para a APAE de Maravilha, no exercício de 2025. A presente Inexigibilidade de licitação justifica-se porquanto enquadrada no Art. 74, CAPUT da Lei 14.133/2021.

Maravilha/SC, 07 de março de 2025.

ANA PAULA DE OLIVEIRA: [REDACTED] Assinado de forma digital por ANA PAULA DE OLIVEIRA: [REDACTED]
Dados: 2025.03.11 11:29:38 -03'00'

ANA PAULA DE OLIVEIRA
Secretária de assistência social



Prefeitura de
MARAVILHA

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP 89.874-000 - Maravilha - SC
CNPJ 82.821.190/0001-72
Fone: (49) 3664 0044 .

**ESTADO DE SANTA CATARINA -
MUNICÍPIO DE MARAVILHA**

**Processo Licitatório n. 033/2025 -
Modalidade Dispensa por Inexigibilidade n.
033/2025**

**Entidade: Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de Maravilha.**

A Secretária de Assistência Social de Maravilha - SC, **ANA PAULA DE OLIVEIRA**, juntamente com a Comissão Municipal de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou Processo Licitatório na Modalidade de Inexigibilidade, para destinação de repasse financeiros através de Lei Municipal. Qualquer informação poderá ser obtida no setor de compras e licitações no horário de expediente, das 7h e 30 min às 11h e 30 min e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 07 de março de 2025. **ANA PAULA DE OLIVEIRA** – Secretária de Assistência Social.

ANA PAULA DE OLIVEIRA: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital
por ANA PAULA DE
OLIVEIRA: [REDACTED]
Dados: 2025.03.11
11:28:19 -03'00'

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA**

Avenida Euclides da Cunha, 60 - Centro - Maravilha
CEP: 89874-000 CNPJ: 82.821.190/0001-72 Telefone: (49) 3664-0044
E-mail: compras@maravilha.sc.gov.br Site: maravilha.sc.gov.br

PARECER JURÍDICO

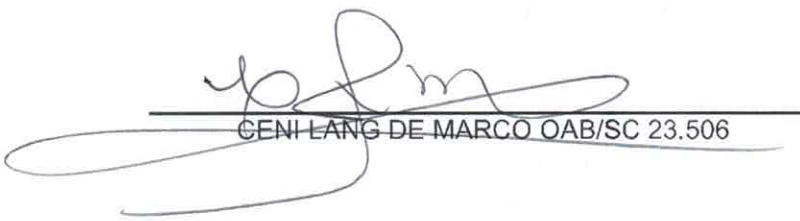
Processo Administrativo:	33/2025
Processo de Licitação:	33/2025
Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Número da Licitação:	33/2025-IL
Data do Processo:	07/03/2025

Nos termos do art. 72 da Lei Nr. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Maravilha, 07 de Março de 2025



GENI LANG DE MARCO OAB/SC 23.506



Entidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

Ano

PARÂMETROS

2025

i Para acesso a todas as funcionalidades do arquivo, recomendamos a utilização dos navegadores *Google Chrome* e *Firefox*.

i Para que o *Link* tenha funcionamento adequado, abra este arquivo no mesmo navegador do sistema.

Dashboard

Todos

Compra Edital Aviso

Resultado Compra Edital Aviso

Contrato

Termo Contrato

Documentos

Compra Edital Aviso

Verifique atentamente as validações informadas abaixo:

⚠ Erros:0 **!** Avisos:0 **✓** Correções:0



<input checked="" type="checkbox"/>	Sistema	Tipo	Descrição	Solução	Link
<input type="checkbox"/>	Compras	Sucesso	<p>Sucesso ao cadastrar o registro no PNCP:</p> <p>Processo: 33/2025; Sequencial: 33; Modalidade: Inexigibilidade de licitação.</p> <p>Código de registro PNCP: 2025/243</p>	<input data-bbox="1213 1847 1275 1902" type="button" value="?"/>	<input data-bbox="1332 1847 1393 1902" type="button" value="🔗"/>